



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0533/2024

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Processo nº 5001887-71.2024.4.02.5117,  
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora com quadro clínico de **transtorno opositor desafiador (TOD)** e **mutismo seletivo** (Evento 1, ANEXO2, Página 32), solicitando o fornecimento de **avaliação neuropsicológica** (Evento 1, INIC1, Página 7).

O **Transtorno de Oposição Desafiador (TOD)** é um transtorno disruptivo, caracterizado por um padrão global de desobediência, desafio e comportamento hostil. É uma entidade diagnóstica independente, mas é frequentemente estudada em conjunto com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) ou com transtorno de conduta (TC)<sup>1</sup>.

A **avaliação neuropsicológica** é um exame que tem como objetivo mensurar e descrever o perfil de desempenho cognitivo, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e outros transtornos. É feito por meio de entrevista e testes neuropsicológicos padronizados pelo psicólogo, onde poderá investigar o funcionamento cognitivo e estabelecer as habilidades e as dificuldades específicas de uma pessoa para planejamento de intervenção<sup>2</sup>.

Informa-se que a **avaliação neuropsicológica está indicada** para melhor investigação diagnóstica do quadro clínico da Autora - **transtorno opositor desafiador (TOD)** e **mutismo seletivo** (Evento 1, ANEXO2, Página 32). No entanto, este exame não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado**.

Destaca-se que, embora tal procedimento não seja ofertado com a mesma descrição pleiteada, no SUS há a oferta de consultas especializadas com psicólogos, que poderiam ser consideradas, em alternativa ao pleito, desde que haja continuidade do atendimento e proposição da avaliação necessária.

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para a Autora. Para acesso a consulta especializada, recomenda-se, após avaliação médica, de que a

<sup>1</sup> Scielo. SERRA-PINHEIRO, M. A. Et. Al. Transtorno desafiador de oposição: uma revisão de correlatos neurobiológicos e ambientais, comorbidades, tratamento e prognóstico. Rev Bras Psiquiatr 2004;26(4):273-6. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbp/a/7S44bNFFLpKBzTzVzXkSJDG/?lang=pt&format=pdf> >. Acesso em: 01 abr. 2024.

<sup>2</sup> Hospital Albert Einstein. Centro de Reabilitação. Avaliação Neuropsicológica. Disponível em: < <https://www.einstein.br/estrutura/centro-reabilitacao/especialidades/psicologia/avaliacao-neuropsicologica> >. Acesso em: 01 abr. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

representante legal da Autora, compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para solicitar inserção da demanda junto ao sistema de regulação.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02